



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO N° 085/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO A EMPRESA JE CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 27 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n° 221, centro nesta cidade de Araponga - MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° MG – 14.936.558 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n°. 077.267.376-46 e a Empresa JE CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.682.720/0001-26, com sede na Av. Monteiro de Castro, n° 713, Distrito de Vermelho, município de Muriaé/MG, CEP: 36890-000, neste ato representada pelo Sr. Vicente Mendes Júnior, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° M – 8.598.685 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 002.648.296-70, Denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n° 8.666/93, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N° 005/2023/CPL**, conforme **Processo Licitatório n° 140/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lote 001: Contratação de empresa na área de construção civil, objetivando a execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com bloco sextavado, junto à Praça da Capela São Judas Tadeu em Araponga/MG, tudo conforme planta e projeto executivo. A obra será executada com recurso proveniente de Transferência Especial, Resolução 012/2023/SEGOV, tudo em conformidade ainda com plantas, projetos, memoriais descritivos, dentre outros documentos que compõem o projeto executivo. A obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global, com fornecimento de todo os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global compreendendo a execução da obra de pavimentação constante na Planilha orçamentária, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a plantas, memoriais descritivos, cronogramas físicos-financeiros e projetos, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Tudo consoante edital e seus anexos e proposta, documentos estes que fazem parte integrante deste contrato.

ANEXO I

| | | |
|---|-------|------------|
|  <p>JE CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ Nº 13.682.720/0001-26 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001776605.00-72 Avenida Monteiro de Castro, 713 - Distrito de Vermelho CEP: 36890-000 - Muriaé - MG; Tel.: (32) 3711-5478 E-mail: jeconstrutora@ymail.com</p> | | |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA | | |
| OBRA: CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO | DATA: | 07/11/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

| LOCAL: PRAÇA DA CAPELA DE SÃO JUDAS TADEU, ARAPONGA-MG. | | | | FORMA DE EXECUÇÃO: | | | |
|---|----------|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|
| PROponente: JE CONTRUTORA LTDA | | | | () | DIRETA | (X) | INDIRETA |
| CNPJ: 13.682.720/0001-26 | | | | % ISS MUNICIPAL: | 4,00% | BDI: | 23,46% |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO S/ BDI | PREÇO UNITÁRIO C/ BDI | PREÇO TOTAL |
| 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | R\$2.045,26 |
| 1.1 | ED-28427 | FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS | U | 1,00 | R\$ 1.297,82 | R\$ 1.602,29 | R\$ 1.602,29 |
| 1.2 | ED-50392 | OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 | % | 0,50 | R\$ 442,96 | R\$ 442,96 | R\$ 442,96 |
| 2.0 OBRAS VIÁRIAS | | | | | | | R\$86.990,60 |
| 2.1 | RO-41082 | REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR INTERMEDIÁRIO) | m ² | 493,92 | R\$ 1,08 | R\$ 1,33 | R\$ 656,47 |
| 2.2 | ED-48664 | GUIA DE MEIO-FIO (10X15X22)CM E SARJETA (30X10)CM COM INCLINAÇÃO DE 10%, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, MOLDADA IN-LOCO, FORMA EM MADEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) | m | 117,70 | R\$ 85,79 | R\$ 105,92 | R\$ 12.466,90 |
| 2.3 | RO-41350 | Transporte de agregados para conservação. Distância média de transporte de 30,10 a 40,00 km | m ³ xkm | 1990,37 | R\$ 1,06 | R\$ 1,31 | R\$ 2.601,66 |
| 2.4 | ED-50420 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO EM BLOCO SEXTAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM | m ² | 458,61 | R\$ 85,86 | R\$ 106,01 | R\$ 48.616,72 |
| 2.5 | ED-51111 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL, EXCLUSIVE CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA | m ³ | 54,08 | R\$ 8,57 | R\$ 10,58 | R\$ 572,05 |
| 2.6 | ED-51094 | APILOAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO | m ² | 41,60 | R\$ 11,20 | R\$ 13,83 | R\$ 575,29 |
| 2.7 | ED-49812 | LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO | m ³ | 3,46 | R\$ 471,74 | R\$ 582,41 | R\$ 2.017,57 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

| | | | | | | | |
|------|----------|---|----|-------|--------------|--------------|--------------|
| 2.8 | ED-48680 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 400MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO | m | 52,00 | R\$ 116,46 | R\$ 143,78 | R\$ 7.476,75 |
| 2.9 | ED-48539 | ALA DE REDE TUBULAR DN 500, EXCLUSIVE BOTA FORA | U | 1,00 | R\$ 1.047,60 | R\$ 1.293,36 | R\$ 1.293,36 |
| 2.10 | ED-51121 | REATERRO MANUAL DE VALA, INCLUSIVE ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA COM PLACA VIBRATÓRIA | m³ | 45,76 | R\$ 35,93 | R\$ 44,35 | R\$ 2.029,65 |
| 2.11 | ED-48550 | BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTAFORA | u | 4,00 | R\$ 1.111,04 | R\$ 1.371,69 | R\$ 5.486,76 |
| 2.12 | ED-51144 | PASSEIOS DE CONCRETO E = 8 CM, FCK = 15 MPA PADRÃO PREFEITURA | m² | 40,75 | R\$ 63,55 | R\$ 78,46 | R\$ 3.197,42 |
| | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|--|
| VALOR TOTAL DA OBRA | | | | | | R\$89.035,86 | |
|----------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|--|

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela PMA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE; em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

A obra deste contrato será fiscalizada e, recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Araponga – PMA, precedidas sempre da anuência expressa da Prefeitura Municipal de Araponga – PMA;
- d) comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga - PMA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

O preço global deste contrato é de R\$ 89.035,86 (Oitenta e nove mil trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização da PMA, medição previa, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante, dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, referente ao mês imediatamente anterior, e após aprovação da medição emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência e devidamente atestados pela comissão de fiscalização, mediante ainda a liberação do recurso por parte do Órgão conveniado.

Por ocasião do pagamento, a PMA efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

Juntamente com a Primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes à obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31 § 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é irremovível nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do parágrafo 8º, no Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá início a contar da sua assinatura, encerrando-se em 21 de fevereiro de 2023, e as Obra licitada **SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM O “CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”**, com início a partir da data da ordem de fornecimento, por escrito, emitida pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG. Os serviços deverão ser executados conforme localização específica constante dos respectivos projetos básicos de engenharia, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I** - Planilha de custos e o Memorial Descritivo. Havendo acordo entre as parte, o presente contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Termo Aditivo.

A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Araponga/PMA, no prazo de até 03 (três) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

A entrega e recebimento dos serviços se darão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PMA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 02.04.02.17.512.0060.1.126 ABEERTURA E CALCAMENTO DE AVENIDAS, PRACAS E RUAS - 4.4.90.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados e, ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) empregar materiais de primeira qualidade nos serviços a serem executados.
- e) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, padrão PME, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- f) responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;
- g) conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- h) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;
- i) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;
- j) permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- k) garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- l) manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Araponga - PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; custear a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Araponga/MG ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

A CONTRATADA será passível das penalidades, abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Município, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicara as seguintes multas:

Pelo atraso na execução dos serviços:

- a) multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

Pela inexecução total ou parcial dos serviços:

- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG - PMA.

A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

No caso de inadimplência total, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG – PMA poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) advertência;

b) multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG pelos prejuízos e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas; previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificados;

f) A sub contratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;

1) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

2) Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público; ressalvados os direitos da CONTRATADA;

- rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023/CPL e a Proposta da CONTRATADA, a Empresa JE CONSTRUTORA LTDA - ME, conforme documento constante dos autos do PROCESSO Nº 140/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO:

O MUNICÍPIO poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA venha a:

- a) retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) interromper os serviços, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) ocasionar atraso de mais de 15 (quinze) dias na entrega das obras, salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália - MG para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial de Minas Gerais - D.O.E.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

ARAPONGA/MG, 21 de novembro de 2023

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JE CONSTRUTORA LTDA - ME

Visto:

TESTEMUNHAS:

Dr(a) _____
Procurador (a) Geral do Município

Nome: Nome
CPF nº: CPF nº